

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA FAÇO SABER QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Pires Ferreira, para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº.101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

**I** - as prioridades e as metas da administração pública municipal, de acordo com o Plano Plurianual 2026 - 2029;

**II** - as metas e riscos fiscais;

**III** - a estrutura e organização dos orçamentos;

**IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos, e suas alterações;

**V** - as disposições sobre a dívida pública municipal;

**VI** - as disposições sobre despesas com pessoal;

**VII** - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e

**VIII** - Disposições Gerais.

**Art. 2º** A Lei Orçamentária Anual - LOA abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias e Fundações, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 3º** As diretrizes para o exercício de 2026 guardam compatibilidade com o instrumento de planejamento de médio prazo PPA 2026 – 2029 agrupados nos seus eixos estratégicos.

**Art. 4º** As prioridades e metas para o exercício de 2026 serão as especificadas no anexo de metas fiscais, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, sendo estas, estabelecidas por Programas, Ações (projetos ou atividades), Metas Físicas e Metas Financeiras, ordenadas por órgão e unidade executora.

**§ 1º** Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual - PPA, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** Na Lei Orçamentária para 2026, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, observar as necessidades assistenciais, em especial na saúde, na educação e na garantia de acessibilidade a pessoas inválidas ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

**§ 3º** Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, os poderes Executivo e Legislativo poderão aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de, compatibilizarem as despesas orçadas às receitas estimadas, de forma a preservarem o equilíbrio das contas públicas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS E RISCOS FISCAIS**



**Gabinete  
da Prefeita**



**Art. 5º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, os riscos fiscais, as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, bem como suas respectivas metodologias e memória de cálculo para o exercício de 2026, são especificadas nos Demonstrativos I a VIII, conforme Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, e nos anexos de metas fiscais, constituindo-se dos seguintes:

## **I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

## **II - DEMONSTRATIVOS DE METAS FISCAIS**

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS (não se aplica ao município);
- g) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## **III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

- a) Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
- b) Resultado Primário
- c) Resultado Nominal;
- d) Montante da Dívida Municipal;
- e) Montante da Dívida RPPS (não se aplica ao município);
- f) Relação das ações prioritárias.



**Gabinete  
da Prefeita**

**Parágrafo único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados de forma consolidado e constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## **Seção I**

### **Das Metas Anuais**

**Art. 6º** Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

**§ 1º** Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos nas Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

**§ 2º** Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

**§ 3º** As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2026, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

**§ 4º** Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

**§ 5º** Durante o exercício de 2026, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.



**§ 6º** Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

**§ 7º** Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública previsto no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

## **Seção II**

### **Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

**Art. 7º** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **Seção III**

### **Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

**Art. 8º** De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



**Gabinete  
da Prefeita**

**Parágrafo único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

## **Seção IV**

### **Da Evolução do Patrimônio Líquido**

**Art. 9º** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

**Parágrafo único.** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## **Seção V**

### **Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos**

**Art. 10.** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Parágrafo único.** O anexo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## **Seção VI**

### **Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**



**Gabinete  
da Prefeita**



**Art. 11.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

**§ 2º** A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **Seção VII**

### **Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

**Art. 12.** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo único.** O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **Seção VIII**

### **Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas**



**Gabinete  
da Prefeita**

**Art. 13.** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo único.** De conformidade as Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

## **Seção IX**

### **Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário**

**Art. 14.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo único.** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

## **Seção X**

### **Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal**

**Art. 15.** O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

  
**Cabinete  
da Prefeita**



**Parágrafo único.** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## **Seção XI**

### **Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública**

**Art. 16.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 17.** A Lei Orçamentária Anual para 2026 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 18.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, e serão dispostos em Órgãos e Unidades Orçamentárias conforme Estrutura Orçamentária em vigor.



**Gabinete  
da Prefeita**

**Art. 19.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I – Programa** - principal instrumento de organização que o governo municipal utiliza para promover a integração entre os entes e setores, a fim de concretizar políticas públicas e otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais, sendo estes mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. O programa pode ser dividido em programa temático, programa de gestão, manutenção e serviço, e programa especial;

**II - Ação**, operação da qual resulte um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

**III - Atividade**, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

**IV - Projeto**, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

**V – Operação especial**, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**VI - Unidade orçamentária**, nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional;

**Art. 20.** A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Orçamentárias Gestoras, especificando os vínculos a fundos, autarquias, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por órgão, unidade, função, sub-função, programa, ações (projeto ou atividade ou operações especiais), categoria da despesa,



grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, o indicador de uso, o indicador do resultado primário e os grupos de despesas a seguir especificado:

- 1. Pessoal e encargos;**
- 2. Juros e encargos da dívida;**
- 3. Outras despesas correntes;**
- 4. Investimentos;**
- 5. Inversões financeiras;**
- 6. Amortização da dívida;**

**Art. 21.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão ainda, as despesas quanto a sua natureza, categoria econômica e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42, de 14 de abril de 1999 e 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar juntadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial), identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**§ 3º** Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial) poderá participar de apenas um programa, porém, o programa poderá conter ações de mais de uma unidade orçamentária.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**



**Gabinete  
da Prefeita**

**Art. 22.** O Orçamento para exercício de 2026 deverá ser elaborado, aprovado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

**Parágrafo Único** - deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

**Art. 23.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a série histórica dos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes, em conformidade com o Art. 12 da LRF.

**§ 1º.** Até trinta dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

**§ 2º.** Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2025 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 24.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme Art. 9º da LRF:



Gabinete  
da Prefeita



**I** - Ações (projetos ou atividades) vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

**II** - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

**III** - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

**IV** - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**§ 1º.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**§ 2º.** Não serão objeto de limitação de empenho:

**I** - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

**II** - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

**III** - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

**IV** - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

**§ 3º.** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

**§ 4º.** Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.



**Gabinete  
da Prefeita**

**Art. 25.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 26.** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, em conformidade com o § 3º, Art. 4º da LRF.

**§ 1º** Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

**§ 2º** Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 27.** O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, no valor de até 0,50% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista.

**§ 1º.** O recurso da Reserva de Contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 2º.** O recurso da Reserva de Contingência destinado aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2026, poderá ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



**Gabinete  
da Prefeita**



**Art. 28.** No orçamento de 2026 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Parágrafo único** - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 29.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2026.

**Art. 30.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 31.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.



**Gabinete  
da Prefeita**

**Art. 32.** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 33.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho.

**Parágrafo único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias, contados do recebimento do recurso, ou ao final do convênio se não fixado outros prazos e condições no instrumento de pactuação, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, conforme Parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 34.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

**Art. 35.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2026.

**Art. 36.** Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

**Art. 37.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o disposto no Art. 8º da LRF.



Gabinete  
da Prefeita



**Art. 39.** As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme Parágrafo único, Art. 8º e inciso I, Art. 50 da LRF.

**Art. 39.** A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

**Art. 40.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua atualização.

**Art. 41.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com Art. 45 da LRF.

**Art. 42.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme Art. 62 da LRF.

**Art. 43.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2026 a preços correntes.



Gabinete  
da Prefeita

**Art. 44.** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada ação (projeto, atividade ou operações especiais), a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 45.** Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 46.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no § 3º, Art. 50 da LRF.

**Parágrafo único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com a alínea "e", do inciso I, do Art. 4º da LRF.

**Art. 47.** Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e contemplados no Plano Plurianual - PPA, que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com a alínea "e", do inciso I, do Art. 4º da LRF.

**Art. 48.** O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.



Gabinete  
da Prefeita



**Art. 49.** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 50.** A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

**Art. 51.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme Parágrafo único, Art. 32 da LRF.

**Art. 52.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 31 da LRF.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 53.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

**§ 1º Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

**Art. 54.** A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de seis por cento para o

Poder Legislativo e de cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo, conforme dispõe as alíneas "a" e "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF.

**Art. 55.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

**§ 1º** Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, com respectivo pagamento, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, para os servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança e de serviços funerários, atendidos ainda o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população e não for possível a respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas.

**§ 2º** Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, e excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, com respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas, acrescida dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pires Ferreira, observando o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população ou aos serviços internos das diversas Unidades Administrativas do Município.

**Art. 56.** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:



Gabinete  
da Prefeita



**I** - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

**II** - exoneração dos servidores não estáveis;

**III** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

**IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 57.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o § 1º, Art. 18 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo único.** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 58.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da LRF.

**Art. 59.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante

autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, de acordo com o inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

**Art. 60.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo § 2º, Art. 14 da LRF.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 61.** O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária – PLOA ao Poder Legislativo até o dia 01 de novembro de 2025, estabelecido no Art. 115 da Lei Orgânica do Município, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal com o objetivo de debater a alocação de recurso nela prevista, que devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** Se o projeto de lei orçamentária anual de 2026, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.

**Art. 62.** Em consonância com o que dispõe do Art. 115 da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

**Art. 63.** As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026 - 2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.



**Gabinete  
da Prefeita**



**Art. 64.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 65.** Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2026, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prêmios e patrocínios.

**§ 1º-** As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

**§ 2º-** As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

**Art. 66.** Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo índice previsto na Avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

**Art. 67.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

I - oferta e ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;

III - garantia de segurança de Acolhida, Renda, Convívio Comunitário e Social, Desenvolvimento da Autonomia, Apoio e Auxílio.

**Art. 68.** O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

  
**Gabinete  
da Prefeita**

**Art. 69.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 70.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA-CE**, em 06 de maio de 2025.

*Livia Muniz Marques.*  
**LIVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES**  
**Prefeita Municipal**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que a **Lei nº 513, de 06 de maio 2025**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 06 de maio de 2025**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 06 de maio de 2025.

  
**Ana Paula Evangelista**  
Secretária de Finanças  
Pires Ferreira - CE  
CPF: 873.428.043-04

## **AÇÕES PRIORITÁRIAS**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

- Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal
- Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

### **GABINETE DO PREFEITO**

- Ações de Cooperação Técnica e Finan. c/ Entes Públicos e Privados
- Coordenação e Int. das Ativ. Adm. Políticas e de Divulgação
- Gestão e Manut. das Ativ. do Gabinete da Prefeita
- Manutenção do Conselho Tutelar

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- Amortização da Dívida Contratada
- Ampliação e Reforma do Prédio Sede da Prefeitura
- Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
- Cumprimento de Sentenças Judiciais
- Gestão e Manut. das Ativ. da Secretaria de Administração e Finanças
- Recrutamento, Formação e Qualificação Profissional de Servidores

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FME**

- Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva nas Escolas
- Construção, Ampl. e Reforma de Unid. Escolas do Ens. Infantil
- Construção, Ampl., Refor. e Equip. de Unidades da Educ. Fundamental
- Construção, Ampliação e Reforma da Sede da Secretaria de Educação
- Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - FME
- Garantia da Alimentação Escolar - EJA
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Creche
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Pré-escola
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAEA EE
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação / FME
- Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Creche
- Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Pré-escola
- Manutenção do Conselho Municipal de Educação - CACS, Associações e Grêmios
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar
- Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental
- Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio

### **FUNDEB**

- Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 30%
- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creches - FUNDEB 30%
- Manutenção do Ensino de Educação Especial - FUNDEB 30%
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré-escola - FUNDEB 30%

  
Cabinete  
da Prefeita



- Remuneração dos Prof. da educação Básica -fundamental /FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação o de Jovens E Adultos - FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação o Especial - FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação o Infantil Pré-escola - FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais Educação Infantil Creches - FUNDEB 70%

#### **SECRETARIA DE SAÚDE- FMS**

- Aquisição de Ambulância
- Const., Ampl., Ref. e Inst. Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde
- Construção da Academia de Saúde
- Construção e Melhoria de Unid. Hospitalar e de Pronto Atendimento
- Func. do Conselho Municipal de Saúde
- Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde / FMS
- Incentivo de Custeio para Programa Mais Médicos para o Brasil
- Manut. das Atividades da Atenção Ambulatorial e Hospitalar
- Manut. das Atividades da Atenção Primária a Saúde
- Manutenção da Assistência Farmacêutica
- Manutenção da Participação do Município no Consorcio Publico de Saúde
- Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde

#### **SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Ações de Apoio a Inserção ao Trabalho e ao Empreendedorismo Socioeconômico
- Ações para o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional
- Const., Ampl., Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assist. Social
- Fortalecimento Das Instancias de Controle Social
- Gestão de Benefícios Eventuais de Assistência Social
- Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. do Tra balho e Assistência Social
- Realizar Cursos de Capacitação Prof. e Apoio Financ. p/ Peq. Empreendedores

#### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Bloco da Proteção Social Especial de Med ia e Alta Complexidade - PSE MAC
- Bloco de Gestão Descentralizada do SUAS
- Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
- Bloco Proteção Social Básica - PSB
- Execução de Transf. Voluntarias e Emendas Parlamentares para o SUAS
- Fortalecimento da Instancia de Controle Social do SUAS
- Gestão Administrativa do Fundo Munic. de Assistência Social
- Gestão de Benefícios Eventuais de Assistência Social
- Gestão do PROCAD-SUAS
- Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

#### **FUNDO MUNIC DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOL**

- Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)

#### **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

- Fortalecimento da Política Defesa dos Direitos do Idoso
- Realização de Parceira com as Organizações da Sociedade Civil

  
Gabinete  
da Prefeita

## **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

- Ampliação do Parque de Iluminação Pública
- Ampliação, Reforma, Construção e Equipamento de Praças e Áreas de Lazer
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Construção e Recuperação de Estradas
- Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
- Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Urbanos
- Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros
- Gerenciamento dos Serviços de Abastecimento D'água
- Gestão e Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura
- Manutenção do Parque de Iluminação Pública
- Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
- Manutenção e Conservação de Cemitérios
- Manutenção e Recuperação de Estradas
- Manutenção e Recuperação de Vias e Logradouros Públicos
- Pavimentação de Vias e Logradouros

## **FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

- Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Urbanas

## **SEC DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

- Desenvolvimento da Pecuária, da Pesca e da Agricultura
- Gestão e Manut. das Ativ. Adm. da Sec. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
- Manutenção e Conser. de Mercados, Feiras e Matadouros
- Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artesianos
- Treinamento e Capacitação do Produtor Rural e Apoio ao Associativismo

## **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
- Transf. de Recursos a Consórcio Público de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

## **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

- Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos dos Animais

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Cumprimento de Sentenças Judiciais
- Gestão e Manutenção da Procuradoria Geral do Município

## **SEC. CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

- Apoio ao Turismo Local
- Apoio e Desenvolvimento das Atividades Culturais e Artísticas
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Construção, Ampl. e Reforma de Equipamentos Culturais
- Coordenação e Gerenciamento de Política para Juventude
- Gestão e Manutenção Adm. da Sec. Cultura, Turismo e Juventude



**Gabinete  
da Prefeita**



- Manutenção das Ações da Banda de Música Municipal
- Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública
- Realização de Eventos Turísticos Culturais e de Tradições Populares

#### **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

- Apoio e Promoção das Atividades Artísticas e Culturais
- Execução da Política Nacional da Cultura - Lei Aldir Blanc

#### **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Gestão e Manutenção das Atividades da Controladoria

#### **SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

- Gestão e Manutenção da Sec. de Assuntos Institucionais

#### **SECRETARIA DE ESPORTES**

- Apoio ao Esporte de Alto Rendimento /Amador
- Apoio ao Esporte de Alto Rendimento/Amador e Educacional
- Construção, Ampl. e Reforma de Equipamentos de Esportivos
- Gestão e Funcionamento da Sec de Esporte

#### **SEC. DO TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**

- Manutenção da Sec de Transporte e Mob. Urbana

#### **SECRETARIA DA MULHER**

- Gestão e Manutenção da Secretaria da Mulher

#### **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA**

- Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Governança

#### **SECRETARIA DE PATRIMONIO, CONSERVAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS**

- Manutenção das Atividades da Secretaria de Patrimônio, conservação e recursos hídricos

#### **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

- Reserva de Contingência

  
 Livia Maria Mesquita Mororo/Muniz Marques  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIRES FERREIRA**

**LDO 2026**

**Anexos de Riscos Fiscais  
PARTE I**



Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2026

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |            | PROVIDÊNCIAS                        |       | (R\$)      |
|---------------------------------------|------------|-------------------------------------|-------|------------|
| Descrição                             | Valor      | Descrição                           | Valor |            |
| Passivos Contingentes                 | 200.000,00 |                                     |       | 200.000,00 |
| Demandas Judiciais                    | 60.000,00  | Anulação da Reserva de Contingência |       | 102.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00       | Anulação de Dotações Orçamentárias  |       | 98.000,00  |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00       |                                     |       |            |
| Assunção de Passivos                  | 0,00       |                                     |       |            |
| Assistência Diversas                  | 50.000,00  |                                     |       |            |
| Outras Passivos Contingentes          | 90.000,00  |                                     |       |            |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS        |            | PROVIDÊNCIAS                        |       |            |
| Descrição                             | Valor      | Descrição                           | Valor |            |
| Demais Riscos Fiscais Passivos        | 280.000,00 |                                     |       | 280.000,00 |
| Frustração de Arrecadação             | 80.000,00  | Limitação de Dotações Orçamentárias |       | 280.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior       | 0,00       |                                     |       |            |
| Discrepância de Projetos              | 0,00       |                                     |       |            |
| Outros Riscos Fiscais                 | 200.000,00 |                                     |       |            |
| TOTAL                                 | 480.000,00 |                                     |       | 480.000,00 |

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Lúcia Muniz Marques  
LIVIA MARIA MESQUITA MORAES MUNIZ MARQUES

Prefeita Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

## **LDO 2026**

**Anexos de Metas Fiscais**

**PARTE II**



# Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo I Metas Anuais - 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO                                                 | 2026                  |                 |                           |                           | 2027                  |                 |                           |                           | 2028                  |                 |                           |                           |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------|---------------------------|---------------------------|
|                                                               | Valor Corrente<br>(a) | Valor Constante | % PIB<br>(a/PIB)<br>x 100 | % PIB<br>(a/PIB)<br>x 100 | Valor Corrente<br>(b) | Valor Constante | % PIB<br>(b/PIB)<br>x 100 | % PIB<br>(b/PIB)<br>x 100 | Valor Corrente<br>(c) | Valor Constante | % PIB<br>(c/PIB)<br>x 100 | % PIB<br>(c/PIB)<br>x 100 |
| Receita Total (exceto fontes RPPS)                            | 87.854.000,00         | 84.086.906,58   | 0,029                     | 103,476                   | 109.820.000,00        | 101.068.294,26  | 0,034                     | 121,044                   | 142.766.000,00        | 126.603.182,25  | 0,042                     | 147,366                   |
| Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) (I)                    | 98.077.000,00         | 93.871.554,36   | 0,033                     | 115,517                   | 122.598.000,00        | 112.827.998,00  | 0,038                     | 135,128                   | 159.377.000,00        | 141.333.618,49  | 0,047                     | 164,512                   |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                   | 1.789.000,00          | 1.712.289,43    | 0,001                     | 2,107                     | 2.237.000,00          | 2.058.730,42    | 0,001                     | 2,466                     | 2.908.000,00          | 2.578.779,64    | 0,001                     | 3,002                     |
| Transferências Correntes                                      | 93.280.000,00         | 89.280.245,02   | 0,031                     | 109,867                   | 116.601.000,00        | 107.308.907,12  | 0,036                     | 128,518                   | 151.581.000,00        | 134.420.218,88  | 0,047                     | 156,465                   |
| Demaís Receitas Primárias Correntes                           | 56.000,00             | 53.598,77       | 0,000                     | 0,066                     | 70.000,00             | 64.421,60       | 0,000                     | 0,077                     | 91.000,00             | 80.697,71       | 0,000                     | 0,094                     |
| Recitas Primárias de Capital                                  | 2.952.000,00          | 2.825.421,13    | 0,001                     | 3,477                     | 3.690.000,00          | 3.395.938,86    | 0,001                     | 4,067                     | 4.797.000,00          | 4.253.922,26    | 0,001                     | 4,952                     |
| Despesa Total (exceto fontes RPPS)                            | 93.816.960,95         | 89.794.181,61   | 0,031                     | 110,499                   | 116.008.625,99        | 106.763.740,20  | 0,036                     | 127,865                   | 149.168.291,03        | 132.280.657,41  | 0,047                     | 153,974                   |
| Despesas Primárias(exceto fontes RPPS) (II)                   | 86.780.000,00         | 83.058.958,65   | 0,029                     | 102,211                   | 108.476.000,00        | 99.831.399,46   | 0,034                     | 119,563                   | 141.018.000,00        | 125.053.076,75  | 0,044                     | 145,561                   |
| Despesas Primárias Correntes                                  | 76.760.000,00         | 73.468.606,43   | 0,026                     | 90,409                    | 95.950.000,00         | 88.303.613,50   | 0,030                     | 105,756                   | 124.735.000,00        | 110.613.506,99  | 0,039                     | 128,754                   |
| Pessoal e Encargos Sociais                                    | 37.912.000,00         | 36.286.370,60   | 0,013                     | 44,653                    | 47.390.000,00         | 43.613.426,20   | 0,015                     | 52,233                    | 61.607.000,00         | 54.632.351,18   | 0,019                     | 63,592                    |
| Outras Despesas Correntes                                     | 38.848.000,00         | 37.182.235,83   | 0,013                     | 45,756                    | 48.560.000,00         | 44.690.187,30   | 0,015                     | 53,523                    | 63.128.000,00         | 55.981.155,80   | 0,020                     | 65,162                    |
| Despesas Primárias de Capital                                 | 10.981.000,00         | 10.510.145,48   | 0,004                     | 12,934                    | 13.727.000,00         | 12.633.076,63   | 0,004                     | 15,130                    | 17.844.000,00         | 15.823.845,90   | 0,006                     | 18,419                    |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias             | 6.063.960,95          | 5.803.944,25    | 0,002                     | 7,142                     | 6.316.625,99          | 5.813.245,44    | 0,002                     | 6,962                     | 6.569.291,03          | 5.825.568,76    | 0,002                     | 6,781                     |
| Receita Total (com fontes RPPS)                               | 0,00                  | 0,00            | 0,000                     | 0,000                     | 0,00                  | 0,00            | 0,000                     | 0,000                     | -                     | 0,00            | 0,000                     | 0,000                     |
| Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)                    | 0,00                  | 0,00            | 0,000                     | 0,000                     | 0,00                  | 0,00            | 0,000                     | 0,000                     | -                     | 0,00            | 0,000                     | 0,000                     |
| Despesa Total (com fontes RPPS)                               | 0,00                  | 0,00            | 0,000                     | 0,000                     | 0,00                  | 0,00            | 0,000                     | 0,000                     | -                     | 0,00            | 0,000                     | 0,000                     |
| Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)                     | 0,00                  | 0,00            | 0,000                     | 0,000                     | 0,00                  | 0,00            | 0,000                     | 0,000                     | -                     | 0,00            | 0,000                     | 0,000                     |
| Resultado Primário(sem RPPS)                                  | 11.297.000,00         | 10.812.595,71   | 0,004                     | 13,306                    | 14.122.000,00         | 12.996.598,54   | 0,004                     | 15,565                    | 18.359.000,00         | 16.280.541,75   | 0,005                     | 18,951                    |
| Acima da Linha (V)=(I - II)                                   |                       |                 |                           |                           |                       |                 |                           |                           |                       |                 |                           |                           |
| Resultado Primário (com RPPS)                                 | 11.297.000,00         | 10.812.595,71   | 0,004                     | 13,306                    | 14.122.000,00         | 12.996.598,54   | 0,004                     | 15,565                    | 18.359.000,00         | 16.280.541,75   | 0,006                     | 18,951                    |
| Acima da Linha (VI) = (IV) + [(II - IV)]                      |                       |                 |                           |                           |                       |                 |                           |                           |                       |                 |                           |                           |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)   | 276.000,00            | 264.165,39      | 0,000                     | 0,325                     | 345.000,00            | 317.506,48      | 0,000                     | 0,380                     | 449.000,00            | 398.167,83      | 0,000                     | 0,463                     |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 12.000,00             | 11.485,45       | 0,000                     | 0,014                     | 15.000,00             | 13.804,63       | 0,000                     | 0,017                     | 20.000,00             | 17.735,76       | 0,000                     | 0,021                     |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                               | 8.117.591,83          | 7.769.517,45    | 0,003                     | 9,561                     | 6.916.591,83          | 6.365.399,18    | 0,002                     | 7,623                     | 5.355.591,83          | 4.749.274,82    | 0,002                     | 5,528                     |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                              | 5.373.470,65          | 5.143.061,49    | 0,002                     | 6,329                     | 3.822.902,51          | 1.885,99        | 0,001                     | 4,214                     | 1.880.299,83          | 927,17          | 0,001                     | 1,941                     |
| Resultado Nominal (SEM RPPS)                                  | 1.288.961,30          | 1.233.691,91    | 0,000                     | 1,518                     | 1.550.568,14          | 1.427.001,24    | 0,000                     | 1,709                     | 1.942.602,68          | 1.722.676,83    | 0,001                     | 1,905                     |
| Abaixo da Linha                                               |                       |                 |                           |                           |                       |                 |                           |                           |                       |                 |                           |                           |

Fonte: Sistema Aspect Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças

Assinatura da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                                                     |  | 2026               | 2027               | 2028               |
|-------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| PIB real (crescimento % anual)                                                |  | 2,79               | 2,86               | 3,00               |
| Taxa real de Juro Implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) |  | 12,50              | 10,50              | 10,00              |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)                                              |  | 6,00               | 5,90               | 5,90               |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação   |  | 4,48               | 4,00               | 3,78               |
| PIB nominal                                                                   |  | 299.648.931.379,30 | 320.547.646.449,42 | 342.644.277.909,77 |
| Receita Corrente Líquida - RCL                                                |  | 84.903.000,00      | 90.727.345,80      | 96.878.659,85      |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2026                             | 2027                             | 2028                             |
|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Valor corrente / Índice Deflação | Valor corrente / Índice Deflação | Valor corrente / Índice Deflação |
| 1,0448                           | 1,0866                           | 1,1277                           |

Lúcia Muniz Marques  
LIVIA MARIA MESQUITA MOROÇO MUNIZ MARQUES  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2026

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                  | I - Metas Previstas 2024 |       |         | II - Metas Realizadas |       |         | Variação (II - I)    |               |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------|---------|-----------------------|-------|---------|----------------------|---------------|-------------|
|                                                                                                | (a)                      | % PIB | % RCL   | 2024                  | % PIB | % RCL   | Valor                | (c) = (b - a) | (c/a) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                                             | 55.810.000,00            | 0,025 | 104,611 | 67.413.240,63         | 0,032 | 108,119 | 11.603.240,63        | 20,79         |             |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                                                    | 55.325.000,00            | 0,025 | 103,702 | 66.722.154,27         | 0,031 | 107,011 | 11.397.154,27        | 20,60         |             |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                                             | 56.893.000,00            | 0,026 | 106,641 | 61.768.675,09         | 0,029 | 99,066  | 4.875.675,09         | 8,57          |             |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                                                   | 56.332.000,00            | 0,026 | 105,590 | 61.020.048,20         | 0,029 | 97,866  | 4.688.048,20         | 8,32          |             |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                                                | 0,00                     | 0,000 | 0,000   | 0,00                  | 0,000 | 0,000   | 0,00                 | 0,00          |             |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                                                     | 0,00                     | 0,000 | 0,000   | 0,00                  | 0,000 | 0,000   | 0,00                 | 0,00          |             |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                                                | 0,00                     | 0,000 | 0,000   | 0,00                  | 0,000 | 0,000   | 0,00                 | 0,00          |             |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                                                      | 0,00                     | 0,000 | 0,000   | 0,00                  | 0,000 | 0,000   | 0,00                 | 0,00          |             |
| Resultado Primário (SEM FONTES RPPS)                                                           | -1.007.000,00            | 0,000 | -1,888  | 5.702.106,07          | 0,003 | 9,145   | 6.709.106,07         | -666,25       |             |
| Acima da Linha (V) = (I - II)                                                                  |                          |       |         |                       |       |         |                      |               |             |
| Resultado Primário (COM FONTES RPPS)                                                           | -1.007.000,00            | 0,000 | -1,888  | 5.702.106,07          | 0,003 | 9,145   | 6.709.106,07         | -666,25       |             |
| Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)                                                         |                          |       |         |                       |       |         |                      |               |             |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                                                | 9.879.591,83             | 0,004 | 18,518  | 9.879.591,83          | 0,005 | 15,845  | 0,00                 | 0,00          |             |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                                               | 7.797.448,95             | 0,004 | 14,616  | 7.797.448,95          | 0,004 | 12,506  | 0,00                 | 0,00          |             |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                                                 | 3.269.489,81             | 0,001 | 6,128   | 3.269.489,81          | 0,002 | 5,244   | 0,00                 | 0,00          |             |
| Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças |                          |       |         |                       |       |         |                      |               |             |
| PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024                                                    |                          |       |         |                       |       |         |                      |               |             |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                  |                          |       |         | Valor Previsto 2024   |       |         | Valor Realizado 2024 |               |             |
| PIB nominal                                                                                    |                          |       |         | 220.734.800.000,00    |       |         | 213.601.000.000,00   |               |             |
| Receita Corrente Líquida - RCL                                                                 |                          |       |         | 53.350.000,00         |       |         | 62.350.822,88        |               |             |

Lívia Muniz Marques  
LIVIA MARIA MESQUITA MOROZO MUNIZ MARQUES

Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO                                                          | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |        |               |       |               |         |                |       |                |       |  | (R\$) |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|---------|----------------|-------|----------------|-------|--|-------|
|                                                                        | 2023                       | 2024          | %      | 2025          | %     | 2026          | %       | 2027           | %     | 2028           | %     |  |       |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 49.497.221,35              | 67.413.240,63 | 36,2   | 73.212.500,00 | 8,6   | 87.854.000,00 | 20,0    | 109.820.000,00 | 25,0  | 142.766.000,00 | 30,0  |  |       |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                            | 48.966.683,63              | 66.722.154,27 | 36,3   | 72.598.500,00 | 8,8   | 98.077.000,00 | 35,1    | 122.598.000,00 | 25,0  | 159.377.000,00 | 30,0  |  |       |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 51.444.723,48              | 61.768.675,09 | 20,1   | 73.127.500,00 | 18,4  | 93.816.960,95 | 28,3    | 116.008.625,99 | 23,7  | 149.168.291,03 | 28,6  |  |       |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                           | 50.991.887,06              | 61.020.048,20 | 19,7   | 72.401.500,00 | 18,7  | 86.780.000,00 | 19,9    | 108.476.000,00 | 25,0  | 141.018.000,00 | 30,0  |  |       |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                        | 0,00                       | 0,00          | 0,0    | 0,00          | 0,0   | 0,00          | 0,0     | 0,00           | 0,0   | 0,00           | 0,0   |  |       |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | 0,00                       | 0,00          | 0,0    | 0,00          | 0,0   | 0,00          | 0,0     | 0,00           | 0,0   | 0,00           | 0,0   |  |       |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                        | 0,00                       | 0,00          | 0,0    | 0,00          | 0,0   | 0,00          | 0,0     | 0,00           | 0,0   | 0,00           | 0,0   |  |       |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 0,00                       | 0,00          | 0,0    | 0,00          | 0,0   | 0,00          | 0,0     | 0,00           | 0,0   | 0,00           | 0,0   |  |       |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)          | -2.025.203,43              | 5.702.106,07  | -381,6 | 197.000,00    | -96,5 | 11.297.000,00 | 5.634,5 | 14.122.000,00  | 25,0  | 18.359.000,00  | 30,0  |  |       |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | -2.025.203,43              | 5.702.106,07  | -381,6 | 197.000,00    | -96,5 | 11.297.000,00 | 5.634,5 | 14.122.000,00  | 25,0  | 18.359.000,00  | 30,0  |  |       |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                        | 7.794.938,71               | 9.879.591,83  | 26,7   | 9.078.591,83  | -8,1  | 8.117.591,83  | -10,6   | 6.916.591,83   | -14,8 | 5.355.591,83   | -22,6 |  |       |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 11.066.938,76              | 7.797.448,95  | -29,5  | 6.662.431,95  | -14,6 | 5.373.470,65  | -19,3   | 3.822.902,51   | -28,9 | 1.880.299,83   | -50,8 |  |       |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                         | -2.029.567,58              | 3.269.489,81  | -261,1 | 1.135.017,00  | -65,3 | 1.288.961,30  | 13,6    | 1.550.568,14   | 20,3  | 1.942.602,68   | 25,3  |  |       |

  
Gabinete  
da Prefeitura



**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO                                                          | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |        |               |       |               |         |                |       |                |       |  | (R\$) |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|---------|----------------|-------|----------------|-------|--|-------|
|                                                                        | 2023                        | 2024          | %      | 2025          | %     | 2026          | %       | 2027           | %     | 2028           | %     |  |       |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 54.824.794,38               | 71.228.830,05 | 29,9   | 73.212.500,00 | 2,8   | 84.086.906,58 | 14,9    | 101.068.294,26 | 20,2  | 126.603.182,25 | 25,3  |  | 25,3  |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                            | 54.237.152,88               | 70.498.628,20 | 30,0   | 72.598.500,00 | 3,0   | 93.871.554,36 | 29,3    | 112.827.998,00 | 20,2  | 141.333.618,49 | 25,3  |  | 25,3  |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 56.981.913,53               | 65.264.782,10 | 14,5   | 73.127.500,00 | 12,0  | 89.794.181,61 | 22,8    | 106.763.740,20 | 18,9  | 132.280.657,41 | 23,9  |  | 23,9  |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                           | 56.480.336,61               | 64.473.782,93 | 14,2   | 72.401.500,00 | 12,3  | 83.058.958,65 | 14,7    | 99.831.399,46  | 20,2  | 125.053.076,75 | 25,3  |  | 25,3  |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                        | 0,00                        | 0,00          | 0,0    | 0,00          | 0,0   | 0,00          | 0,0     | 0,00           | 0,0   | 0,00           | 0,0   |  | 0,0   |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | 0,00                        | 0,00          | 0,0    | 0,00          | 0,0   | 0,00          | 0,0     | 0,00           | 0,0   | 0,00           | 0,0   |  | 0,0   |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                        | 0,00                        | 0,00          | 0,0    | 0,00          | 0,0   | 0,00          | 0,0     | 0,00           | 0,0   | 0,00           | 0,0   |  | 0,0   |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 0,00                        | 0,00          | 0,0    | 0,00          | 0,0   | 0,00          | 0,0     | 0,00           | 0,0   | 0,00           | 0,0   |  | 0,0   |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)          | -2.243.183,73               | 6.024.845,27  | -368,6 | 197.000,00    | -96,7 | 10.812.595,71 | 5.388,6 | 12.996.598,54  | 20,2  | 16.280.541,75  | 25,3  |  | 25,3  |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | -2.243.183,73               | 6.024.845,27  | -368,6 | 197.000,00    | -96,7 | 10.812.595,71 | 5.388,6 | 12.996.598,54  | 20,2  | 16.280.541,75  | 25,3  |  | 25,3  |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                        | 8.633.937,43                | 10.438.776,73 | 20,9   | 9.078.591,83  | -13,0 | 7.769.517,45  | -14,4   | 6.365.399,18   | -18,1 | 4.749.274,82   | -25,4 |  | -25,4 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 12.758.115,21               | 8.238.784,56  | -32,8  | 6.662.431,95  | -19,1 | 5.143.061,49  | -22,8   | 3.518.250,19   | -31,6 | 1.667.427,42   | -52,6 |  | -52,6 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                         | -2.248.017,61               | 3.454.542,93  | -253,7 | 1.135.017,00  | -67,1 | 1.233.691,91  | 8,7     | 1.427.001,24   | 15,7  | 1.722.676,83   | 20,7  |  | 20,7  |

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO   |                |                |                |                |                |
|-----------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 2023                  | 2024           | 2025           | 2026           | 2027           | 2028           |
| 4,62                  | 4,83           | 5,66           | 4,48           | 4,00           | 3,78           |
| VALORES DE REFERÊNCIA |                |                |                |                |                |
| Valor x Índice        | Valor x Índice | Valor x Índice | Valor / Índice | Valor / Índice | Valor / Índice |
| 1,1076                | 1,0566         | 1,000          | 1,0448         | 1,0866         | 1,1277         |

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

*Livia Muniz Marques*  
LIVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2026

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III) (R\$)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2024          | %      | 2023          | %      | 2022          | %      |
|----------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| Patrimônio / Capital | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   |
| Reservas             | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   |
| Resultado Acumulado  | 60.149.090,24 | 100,00 | 45.679.784,66 | 100,00 | 44.641.405,17 | 100,00 |
| TOTAL                | 60.149.090,24 | 100,00 | 45.679.784,66 | 100,00 | 44.641.405,17 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2024 | %    | 2023 | %    | 2022 | %    |
|----------------------|------|------|------|------|------|------|
| Patrimônio / Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas             | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL                | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

*Livia Muniz Marques*  
LIVIA MARIA MESQUITA MORORO MUNIZ MARQUES  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

|                                                | (R\$)                       |                            |                  |      |
|------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|------------------|------|
| RECEITAS REALIZADAS                            | 2024                        | (a) 2023                   | (b) 2022         | (c)  |
| RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)   |                             | 0,00                       | 0,00             | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis                       |                             | 0,00                       | 0,00             | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis                      |                             | 0,00                       | 0,00             | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis                  |                             | 0,00                       | 0,00             | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras          |                             | 0,00                       | 0,00             | 0,00 |
|                                                |                             |                            |                  |      |
| DESPESAS EXECUTADAS                            | 2024                        | (d) 2023                   | (e) 2022         | (f)  |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS  |                             | 0,00                       | 0,00             | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL                            |                             | 0,00                       | 0,00             | 0,00 |
| Investimentos                                  |                             | 0,00                       | 0,00             | 0,00 |
| Inversões Financeiras                          |                             | 0,00                       | 0,00             | 0,00 |
| Amortização da Dívida                          |                             | 0,00                       | 0,00             | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS |                             | 0,00                       | 0,00             | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social             |                             | 0,00                       | 0,00             | 0,00 |
| Regimes Próprios de Previdência dos Servidores |                             | 0,00                       | 0,00             | 0,00 |
|                                                |                             |                            |                  |      |
|                                                |                             |                            |                  |      |
| SALDO FINANCEIRO                               | 2024                        | 2023                       | 2022             |      |
|                                                | ( g ) = ((Ia-IIId) + IIIfh) | ( h ) = ((Ib-IIe) + IIIfi) | (I) = (Ic - IIf) |      |
| Valor (III)                                    | 0,00                        | 0,00                       | 0,00             |      |

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

Livia Muniz Marques.  
LIVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES  
Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)                     | 2022        | 2023        | 2024        |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                               | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>                               | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Ativo                                                                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo                                                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista                                                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>                                   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Ativo                                                                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo                                                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista                                                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Receita Patrimonial</b>                                                  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Receitas Imobiliárias                                                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receitas de Valores Mobiliários                                             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Receita de Serviços</b>                                                  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                                            | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Compensação Previdenciária entre os Regimes                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Receitas Correntes                                                   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RECEITA DE CAPITAL (III)</b>                                             | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização de Empréstimos                                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas de Capital                                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>             | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
| Benefícios                                                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Aposentadorias                                                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensões Por Morte                                                           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Outras Despesas Previdenciárias</b>                                      | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas Previdenciárias                                             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>                     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)*</b>                            | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)*</b>            | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                   | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
| VALOR                                                                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                                         | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
| VALOR                                                                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS</b>                   | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

Gabinete  
da Prefeita



**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

|                                               |      |      |      |
|-----------------------------------------------|------|------|------|
| Outros Aportes para o RPPS                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b> | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
|---------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Caixa e Equivalente de Caixa                            | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Investimentos e Aplicações                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros Bens e Direitos                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>        | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>                                     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>                       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Ativo                                                               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo                                                             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista                                                         | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>                           | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Ativo                                                               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo                                                             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista                                                         | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Receita Patrimonial</b>                                          | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Receitas Imobiliárias                                               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receitas de Valores Mobiliários                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Patrimoniais                                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Receita de Serviços</b>                                          | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                                    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Receitas Correntes                                           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RECEITA DE CAPITAL (VIII)</b>                                    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização de Empréstimos                                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas de Capital                                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO(IX) = (VII + VIII)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b> | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
|--------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>Benefícios</b>                                            | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Aposentadorias                                               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensões por Morte                                            | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas Previdenciárias                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previdenciária entre Regimes                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

  
Gabinete  
da Prefeita

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

|                                                      |             |             |             |
|------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Demais Despesas Previdenciárias                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

|                                                               |             |             |             |
|---------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
|---------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|

|                                                           |             |             |             |
|-----------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b> | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos para Formação de Reserva                         | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

|                                                      |             |             |             |
|------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b> | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Investimentos e Aplicações                           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outro Bens e Direitos                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

|                                                         |             |             |             |
|---------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                 | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
| Receitas Correntes                                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

|                                                                     |             |             |             |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                             | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
| Despesas Correntes (XIII)                                           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal e Encargos Sociais                                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas Correntes                                           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas de Capital (XIV)                                           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

|                                                            |             |             |             |
|------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
|------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|

|                                                        |             |             |             |
|--------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)</b> | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Investimentos e Aplicações                             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outro Bens e Direitos                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO**

|                                                                     |             |             |             |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>  | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
| Contribuições dos Servidores                                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Receitas Previdenciárias                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

|                                                                      |             |             |             |
|----------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>   | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> |
| Aposentadorias                                                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensões                                                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas Previdenciárias                                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

|                                                                             |             |             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

  
LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

  
Cabinete  
da Prefeita

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

| PLANO PREVIDENCIÁRIO |                                    |                                    |                                              |                                                                        |
|----------------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO            | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO<br>EXERCÍCIO (d) = (d<br>Exercício Anterior) + (c) |
| 2026                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2027                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2028                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2029                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2030                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2031                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2032                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2033                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2034                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2035                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2036                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2037                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2038                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2039                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2040                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2041                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2042                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2043                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2044                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2045                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2046                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2047                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2048                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2049                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2050                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2051                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2052                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2053                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |
| 2054                 | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                         | 0,00                                                                   |

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

  
**Cabinete  
da Prefeitura**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

|      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|
| 2055 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2056 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2057 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2058 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2059 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2060 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2063 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

|      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2097 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2098 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2099 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

  
Cabinete  
da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

  
Gabinete  
da Prefeita

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

| PLANO FINANCEIRO |                             |     |                             |     |                                          |                                                                   |
|------------------|-----------------------------|-----|-----------------------------|-----|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO        | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | (a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | (b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>= (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO<br>(c) EXERCÍCIO<br>Exercício Anterior) + (c) |
| 2022             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2023             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2024             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2025             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2026             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2027             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2028             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2029             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2030             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2031             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2032             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2033             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2034             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2035             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2036             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2037             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2038             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2039             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2040             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2041             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2042             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2043             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2044             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2045             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2046             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2047             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2048             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2049             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2050             | 0,00                        |     | 0,00                        |     | 0,00                                     | 0,00                                                              |

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

  
Gabinete  
da Prefeitura

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

|      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|
| 2051 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2052 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2053 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2054 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2055 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2056 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2057 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2058 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2059 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2060 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2063 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

|      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

*Livia Muniz Marques*

LIVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES

Prefeita Municipal



**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

| AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V) |         |                               |                                          |                              |           |          |                                                             | (R\$) |
|-------------------------------------------------------|---------|-------------------------------|------------------------------------------|------------------------------|-----------|----------|-------------------------------------------------------------|-------|
|                                                       | TRIBUTO | MODALIDADE                    | SETORES/PROGRAMAS/BE<br>NEFIICIÁRIO      | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |           |          | COMPENSAÇÃO                                                 |       |
|                                                       |         |                               |                                          | 2026                         | 2027      | 2028     |                                                             |       |
| ISS                                                   |         | Incentivo Fiscal e Tributário | Atrair Empresas de Prestação de Serviços | 10.000,00                    | 8.000,00  | 6.000,00 | Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita. |       |
| IPTU                                                  |         | Incentivo Fiscal e Tributário | Instalação de Indústrias                 | 4.000,00                     | 3.000,00  | 2.000,00 | Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita. |       |
| TAXAS                                                 |         | Incentivo Fiscal e Tributário | Instalação de Indústrias                 | 0,00                         | 0,00      | 0,00     | Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita. |       |
| TOTAL                                                 |         |                               |                                          | 14.000,00                    | 11.000,00 | 8.000,00 |                                                             |       |

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

*Liviana Muniz Marques*  
LIVIA MARIA MESQUITA MORORO MUNIZ MARQUES

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2026

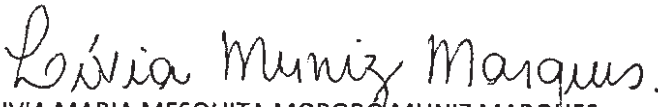
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso V)

(R\$)

| EVENTOS                                                 | Valor Previsto para 2026 |
|---------------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                           | 14.642.500,00            |
| (-) Transferências Constitucionais                      | 11.290.500,00            |
| (-) Transferências ao FUNDEB                            | 1.978.000,00             |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)        | 1.374.000,00             |
| Redução Permanente de Despesa (II)                      | 0,00                     |
| Margem Bruta (III) = ( I + II )                         | 1.374.000,00             |
| Saldo Utilizado de Margem Bruta ( IV )                  | 0,00                     |
| Impacto de Novas DOCC                                   | 0,00                     |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV ) | 1.374.000,00             |

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

  
LIVIA MARIA MESQUITA MORORO MUNIZ MARQUES  
Prefeita Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

## **LDO 2026**

**Demonstrativos de Memória e Metodologia de  
Cálculos das Metas Fiscais**

**PARTE III**



**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO                          | ARRECADADA    |               |               | ORÇADA        | PREVISÃO       |                |      | (R\$) |
|----------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|------|-------|
|                                        | 2023          | 2024          | 2025          |               | 2026           | 2027           | 2028 |       |
| RECEITAS CORRENTES                     | 47.164.361,94 | 62.350.822,88 | 70.752.500,00 | 84.903.000,00 | 106.131.000,00 | 137.972.000,00 |      |       |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                     | 972.695,27    | 1.102.698,11  | 1.491.000,00  | 1.789.000,00  | 2.236.000,00   | 2.908.000,00   |      |       |
| IPTU                                   | 7.880,91      | 7.690,29      | 27.500,00     | 33.000,00     | 41.000,00      | 53.000,00      |      |       |
| IRRF                                   | 633.085,17    | 656.037,34    | 830.000,00    | 996.000,00    | 1.245.000,00   | 1.619.000,00   |      |       |
| ISS                                    | 314.647,44    | 411.441,22    | 550.000,00    | 660.000,00    | 825.000,00     | 1.073.000,00   |      |       |
| ITBI                                   | 7.420,00      | 10.900,00     | 13.500,00     | 16.000,00     | 20.000,00      | 26.000,00      |      |       |
| Multas e Juros de Mora dos Tributos    | 0,00          | 0,00          | 12.500,00     | 15.000,00     | 19.000,00      | 25.000,00      |      |       |
| Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU | 0,00          | 0,00          | 7.500,00      | 9.000,00      | 11.000,00      | 14.000,00      |      |       |
| Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS  | 0,00          | 0,00          | 10.000,00     | 12.000,00     | 15.000,00      | 20.000,00      |      |       |
| Outras                                 | 9.661,75      | 16.629,26     | 40.000,00     | 48.000,00     | 60.000,00      | 78.000,00      |      |       |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES               | 52.095,40     | 0,00          | 150.000,00    | 180.000,00    | 225.000,00     | 293.000,00     |      |       |
| Contr. Prev. Servidor Ativo            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           |      |       |
| Inativo                                | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           |      |       |
| Pensionista                            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           |      |       |
| Contr. Servidor Parcelamentos          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           |      |       |
| Contr. Iluminação Pública - CIP        | 52.095,40     | 0,00          | 150.000,00    | 180.000,00    | 225.000,00     | 293.000,00     |      |       |

  
Gabinete  
da Prefeita

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

  
Cabinete  
da Prefeitura

| ESPECIFICAÇÃO                   | ARRECADADA           |                      |                      | PREVISÃO             |                       |                       | (R\$) |
|---------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-------|
|                                 | 2023                 | 2024                 | 2025                 | 2026                 | 2027                  | 2028                  |       |
| <b>RECEITA PATRIMONIAL</b>      | <b>530.537,72</b>    | <b>691.224,42</b>    | <b>626.000,00</b>    | <b>751.000,00</b>    | <b>939.000,00</b>     | <b>1.220.000,00</b>   |       |
| Aplicações Financeiras          | 530.537,72           | 691.086,36           | 614.000,00           | 737.000,00           | 921.000,00            | 1.197.000,00          |       |
| Outras Receitas Patrimoniais    | 0,00                 | 138,06               | 12.000,00            | 14.000,00            | 18.000,00             | 23.000,00             |       |
| <b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>     | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |       |
| <b>RECEITA INDUSTRIAL</b>       | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |       |
| <b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>      | <b>0,00</b>          | <b>700,00</b>        | <b>2.000,00</b>      | <b>2.000,00</b>      | <b>3.000,00</b>       | <b>4.000,00</b>       |       |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b> | <b>51.883.956,69</b> | <b>68.421.676,49</b> | <b>77.349.500,00</b> | <b>92.820.000,00</b> | <b>116.026.000,00</b> | <b>150.835.000,00</b> |       |
| FPM                             | 22.304.256,61        | 25.269.557,53        | 29.800.000,00        | 35.760.000,00        | 44.700.000,00         | 58.110.000,00         |       |
| SUS                             | 4.151.825,41         | 6.687.464,07         | 6.775.000,00         | 8.130.000,00         | 10.163.000,00         | 13.212.000,00         |       |
| FNAS                            | 406.312,06           | 867.630,75           | 814.000,00           | 977.000,00           | 1.221.000,00          | 1.587.000,00          |       |
| FNDE                            | 739.907,39           | 1.251.513,29         | 1.861.500,00         | 2.234.000,00         | 2.793.000,00          | 3.631.000,00          |       |
| ICMS                            | 10.643.969,96        | 16.182.562,80        | 16.900.000,00        | 20.280.000,00        | 25.350.000,00         | 32.955.000,00         |       |
| IPVA                            | 225.907,64           | 216.774,37           | 250.000,00           | 300.000,00           | 375.000,00            | 488.000,00            |       |
| IPI                             | 35.093,64            | 47.719,54            | 50.000,00            | 60.000,00            | 75.000,00             | 98.000,00             |       |
| <b>FUNDEB</b>                   | <b>11.952.262,53</b> | <b>15.980.597,60</b> | <b>18.800.000,00</b> | <b>22.560.000,00</b> | <b>28.200.000,00</b>  | <b>36.560.000,00</b>  |       |
| Transf. De Convênios - Estados  | 574.850,06           | 674.117,04           | 470.000,00           | 564.000,00           | 705.000,00            | 917.000,00            |       |
| Transf. De Convênios - União    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                  |       |
| Outras                          | 849.571,39           | 1.243.739,50         | 1.629.000,00         | 1.955.000,00         | 2.444.000,00          | 3.177.000,00          |       |

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1 - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO                | ARRECADADA    |               |               | ORÇADA         |                |                | PREVISÃO |      |      | (R\$) |
|------------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------|------|------|-------|
|                              | 2023          | 2024          | 2025          | 2026           | 2027           | 2028           | 2026     | 2027 | 2028 |       |
| Dedução FUNDEB               | -6.229.635,21 | -7.872.092,72 | -8.911.000,00 | -10.693.000,00 | -13.366.000,00 | -17.376.000,00 |          |      |      |       |
| Outras Deduções de Receitas  | -77.188,01    | -54.489,28    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |      |      |       |
| Outras Receitas Correntes    | 31.900,08     | 61.105,86     | 45.000,00     | 54.000,00      | 68.000,00      | 88.000,00      |          |      |      |       |
| RECEITAS DE CAPITAL          | 2.332.859,41  | 5.062.417,75  | 2.460.000,00  | 2.952.000,00   | 3.690.000,00   | 4.797.000,00   |          |      |      |       |
| Operações de Crédito         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |      |      |       |
| Alienação de Bens            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |      |      |       |
| Transf. de Capital           | 2.332.859,41  | 5.062.417,75  | 2.460.000,00  | 2.952.000,00   | 3.690.000,00   | 4.797.000,00   |          |      |      |       |
| SUB-TOTAL                    | 49.497.221,35 | 67.413.240,63 | 73.212.500,00 | 87.855.000,00  | 109.821.000,00 | 142.769.000,00 |          |      |      |       |
| Receitas Intra-Orçamentárias | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |          |      |      |       |
| TOTAL GERAL                  | 49.497.221,35 | 67.413.240,63 | 73.212.500,00 | 87.855.000,00  | 109.821.000,00 | 142.769.000,00 |          |      |      |       |

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças

*Livia Muniz Marques*  
LIVIA MARIA MESQUITA MORGORO MUNIZ MARQUES  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS<br>DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA     |               |               | ORÇADA        | PREVISÃO       |                |      | (R\$) |
|---------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|------|-------|
|                                                         | 2023          | 2024          | 2025          |               | 2026           | 2027           | 2028 |       |
| DESPESAS CORRENTES ( I )                                | 47.104.778,71 | 50.251.093,39 | 63.976.200,00 | 76.772.000,00 | 95.965.000,00  | 124.755.000,00 |      |       |
| Pessoal e Encargos Sociais                              | 18.402.128,77 | 22.251.533,51 | 31.593.000,00 | 37.912.000,00 | 47.390.000,00  | 61.607.000,00  |      |       |
| Juros e Encargos da Dívida                              | 0,00          | 0,00          | 10.000,00     | 12.000,00     | 15.000,00      | 20.000,00      |      |       |
| Outras Despesas Correntes                               | 28.702.649,94 | 27.999.559,88 | 32.373.200,00 | 38.848.000,00 | 48.560.000,00  | 63.128.000,00  |      |       |
| DESPESA DE CAPITAL ( II )                               | 4.339.944,77  | 11.517.581,70 | 9.151.300,00  | 10.981.000,00 | 13.727.000,00  | 17.844.000,00  |      |       |
| Investimentos                                           | 3.797.108,35  | 10.733.954,81 | 8.298.300,00  | 9.958.000,00  | 12.448.000,00  | 16.182.000,00  |      |       |
| Inversões Financeiras                                   | 90.000,00     | 35.000,00     | 52.000,00     | 62.000,00     | 78.000,00      | 101.000,00     |      |       |
| Amortização da Dívida                                   | 452.836,42    | 748.626,89    | 801.000,00    | 961.000,00    | 1.201.000,00   | 1.561.000,00   |      |       |
| SUB TOTAL DA DESPESA                                    | 51.444.723,48 | 61.768.675,09 | 73.127.500,00 | 87.753.000,00 | 109.692.000,00 | 142.599.000,00 |      |       |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )                         | 0,00          | 0,00          | 85.000,00     | 102.000,00    | 129.000,00     | 170.000,00     |      |       |
| Total Das Despesas                                      | 51.444.723,48 | 61.768.675,09 | 73.212.500,00 | 87.855.000,00 | 109.821.000,00 | 142.769.000,00 |      |       |

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças

*Lúvia Muniz Marques*  
LIVIA MARIA MESQUITA MORORO MUNIZ MARQUES  
Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ACIMA DA LINHA                                     |               |               |               |               |                |                |  |
|----------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|--|
| RECEITAS PRIMÁRIAS                                 |               |               |               |               |                |                |  |
|                                                    | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          | 2027           | 2028           |  |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)        | 47.164.361,94 | 62.350.822,88 | 70.752.500,00 | 84.902.000,00 | 106.130.000,00 | 137.969.000,00 |  |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria        | 972.695,27    | 1.102.698,11  | 1.491.000,00  | 1.789.000,00  | 2.237.000,00   | 2.908.000,00   |  |
| IPTU                                               | 7.880,91      | 7.690,29      | 38.500,00     | 46.000,00     | 58.000,00      | 75.000,00      |  |
| ISS                                                | 314.647,44    | 411.441,22    | 567.000,00    | 680.000,00    | 850.000,00     | 1.105.000,00   |  |
| ITBI                                               | 7.420,00      | 10.900,00     | 15.500,00     | 19.000,00     | 24.000,00      | 31.000,00      |  |
| IRRF                                               | 633.085,17    | 656.037,34    | 830.000,00    | 996.000,00    | 1.245.000,00   | 1.619.000,00   |  |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 9.661,75      | 16.629,26     | 40.000,00     | 48.000,00     | 60.000,00      | 78.000,00      |  |
| Contribuições                                      | 52.095,40     | 0,00          | 150.000,00    | 180.000,00    | 225.000,00     | 293.000,00     |  |
| Receita Patrimonial                                | 530.537,72    | 691.224,42    | 626.000,00    | 290.000,00    | 363.000,00     | 472.000,00     |  |
| Aplicações Financeiras (II)                        | 530.537,72    | 691.086,36    | 614.000,00    | 276.000,00    | 345.000,00     | 449.000,00     |  |
| Outras Receitas Patrimoniais                       | 0,00          | 138,06        | 12.000,00     | 14.000,00     | 18.000,00      | 23.000,00      |  |
| Transferências Correntes                           | 51.883.956,69 | 68.421.676,49 | 77.349.500,00 | 93.280.000,00 | 116.601.000,00 | 151.581.000,00 |  |
| Cota-Parte do FPM                                  | 22.304.256,61 | 25.269.557,53 | 29.800.000,00 | 35.760.000,00 | 44.700.000,00  | 58.110.000,00  |  |
| Cota-Parte do ICMS                                 | 10.643.969,96 | 16.182.562,80 | 16.900.000,00 | 20.280.000,00 | 25.350.000,00  | 32.955.000,00  |  |
| Cota-Parte do IPVA                                 | 225.907,64    | 216.774,37    | 250.000,00    | 300.000,00    | 375.000,00     | 488.000,00     |  |
| Cota-Parte do ITR                                  | 2.119,88      | 1.730,95      | 5.000,00      | 6.000,00      | 8.000,00       | 10.000,00      |  |
| Transferências da LC 61/1989                       | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           |  |
| Transferências do FUNDEB                           | 11.952.262,53 | 15.980.597,60 | 18.800.000,00 | 22.560.000,00 | 28.200.000,00  | 36.660.000,00  |  |
| Outras Transferências Correntes                    | 6.755.440,07  | 10.770.453,24 | 11.594.500,00 | 14.374.000,00 | 17.968.000,00  | 23.358.000,00  |  |

  
Cabinete  
da Prefeita

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ACIMA DA LINHA                                                            |                  |                  |                  |                  |                  |                  |      |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------|
|                                                                           | 2023             | 2024             | 2025             | 2026             | 2027             | 2028             |      |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>                                                 |                  |                  |                  |                  |                  |                  |      |
| Dedução FUNDEB                                                            | -6.229.635,21    | -7.872.092,72    | -8.911.000,00    | -10.693.000,00   | -13.366.000,00   | -17.376.000,00   |      |
| Outras Deduções de Receitas                                               | -77.188,01       | -54.489,28       | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00 |
| <b>Demais Receitas Correntes</b>                                          | <b>31.900,08</b> | <b>61.805,86</b> | <b>47.000,00</b> | <b>56.000,00</b> | <b>70.000,00</b> | <b>91.000,00</b> |      |
| Outras Receitas Financeiras (III)                                         | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00 |
| Receitas Correntes Restantes                                              | 31.900,08        | 61.805,86        | 47.000,00        | 56.000,00        | 70.000,00        | 91.000,00        |      |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)] | 46.633.824,22    | 61.659.736,52    | 70.138.500,00    | 84.626.000,00    | 105.785.000,00   | 137.520.000,00   |      |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)                        | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)                   | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)                            | 2.332.859,41     | 5.062.417,75     | 2.460.000,00     | 2.952.000,00     | 3.690.000,00     | 4.797.000,00     |      |
| Operações de Crédito (VIII)                                               | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (IX)                                           | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00 |
| Alienação de Bens                                                         | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)                    | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)                   | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00 |
| Outras Alienações de Bens                                                 | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00 |
| Transferências de Capital                                                 | 2.332.859,41     | 5.062.417,75     | 2.460.000,00     | 2.952.000,00     | 3.690.000,00     | 4.797.000,00     |      |
| Convênios                                                                 | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00 |
| Outras Transferências de Capital                                          | 2.332.859,41     | 5.062.417,75     | 2.460.000,00     | 2.952.000,00     | 3.690.000,00     | 4.797.000,00     |      |
| Outras Receitas de Capital                                                | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)                            | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias                                      | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00 |

Secretaria  
da Prefeitura



# **Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ACIMA DA LINHA                                                                |                      |                      |                      |                      |                       |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                               | 2023                 | 2024                 | 2025                 | 2026                 | 2027                  | 2028                  |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>                                                     |                      |                      |                      |                      |                       |                       |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)                            |                      |                      |                      |                      |                       |                       |
| (XII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]                                    | 2.332.859,41         | 5.062.417,75         | 2.460.000,00         | 2.952.000,00         | 3.590.000,00          | 4.797.000,00          |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)</b>                  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                  |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)                      | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>                   | <b>48.966.683,63</b> | <b>66.722.154,27</b> | <b>72.598.500,00</b> | <b>87.578.000,00</b> | <b>109.475.000,00</b> | <b>142.317.000,00</b> |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>       | <b>48.966.683,63</b> | <b>66.722.154,27</b> | <b>72.598.500,00</b> | <b>87.578.000,00</b> | <b>109.475.000,00</b> | <b>142.317.000,00</b> |
| <b>DESPESA PRIMÁRIAS</b>                                                      |                      |                      |                      |                      |                       |                       |
| <b>EXECUTADA</b>                                                              |                      |                      |                      |                      |                       |                       |
|                                                                               | 2023                 | 2024                 | 2025                 | 2026                 | 2027                  | 2028                  |
| <b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)</b>                        | <b>47.104.778,71</b> | <b>50.251.093,39</b> | <b>63.976.200,00</b> | <b>76.772.000,00</b> | <b>95.965.000,00</b>  | <b>124.755.000,00</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                    | 18.402.128,77        | 22.251.533,51        | 31.593.000,00        | 37.912.000,00        | 47.390.000,00         | 61.507.000,00         |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX)                                              | 0,00                 | 0,00                 | 10.000,00            | 12.000,00            | 15.000,00             | 20.000,00             |
| Outras Despesas Correntes                                                     | 28.702.649,94        | 27.999.559,88        | 32.373.200,00        | 38.848.000,00        | 48.560.000,00         | 63.128.000,00         |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)</b> | <b>47.104.778,71</b> | <b>50.251.093,39</b> | <b>63.966.200,00</b> | <b>76.760.000,00</b> | <b>95.950.000,00</b>  | <b>124.735.000,00</b> |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)</b>                   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)</b>              | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)</b>                       | <b>4.339.944,77</b>  | <b>11.517.581,70</b> | <b>9.151.300,00</b>  | <b>10.981.000,00</b> | <b>13.727.000,00</b>  | <b>17.844.000,00</b>  |

  
Cabinete  
da Prefeitura

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ACIMA DA LINHA                                                                                         |               |               |               |               |                |                |  |  |  | (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|--|--|--|-------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS                                                                                     |               |               |               |               |                |                |  |  |  |       |
|                                                                                                        | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          | 2027           | 2028           |  |  |  |       |
| Investimentos                                                                                          | 3.797.108,35  | 10.733.954,81 | 8.298.300,00  | 9.958.000,00  | 12.448.000,00  | 16.182.000,00  |  |  |  |       |
| Inversões Financeiras                                                                                  | 90.000,00     | 35.000,00     | 52.000,00     | 62.000,00     | 78.000,00      | 101.000,00     |  |  |  |       |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)                                                       | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           |  |  |  |       |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           |  |  |  |       |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI)                                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           |  |  |  |       |
| Demais Inversões Financeiras                                                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           |  |  |  |       |
| Amortização da Dívida (XXVII)                                                                          | 452.836,42    | 748.626,89    | 801.000,00    | 961.000,00    | 1.201.000,00   | 1.561.000,00   |  |  |  |       |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)<br>(XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] | 3.887.108,35  | 10.768.954,81 | 8.350.300,00  | 10.020.000,00 | 12.526.000,00  | 16.283.000,00  |  |  |  |       |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)                                                                         | 0,00          | 0,00          | 85.000,00     | 102.000,00    | 129.000,00     | 170.000,00     |  |  |  |       |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           |  |  |  |       |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)                                             | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           |  |  |  |       |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)                                      | 50.991.887,06 | 61.020.048,20 | 72.401.500,00 | 86.882.000,00 | 108.605.000,00 | 141.188.000,00 |  |  |  |       |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXI(X))                          | 50.991.887,06 | 61.020.048,20 | 72.401.500,00 | 86.882.000,00 | 108.605.000,00 | 141.188.000,00 |  |  |  |       |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha<br>(XXXIV) = [XVla - (XXXIla + XXXIib + XXXIic)]        | -             | 2.025.203,43  | 5.702.106,07  | 197.000,00    | 870.000,00     | 1.129.000,00   |  |  |  |       |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha<br>(XXXV) = [XVla - (XXXIla + XXXIib + XXXIic)]         | -             | 2.025.203,43  | 5.702.106,07  | 197.000,00    | 870.000,00     | 1.129.000,00   |  |  |  |       |

Fonte: Sistema Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças

NOTA:

*Lúcia Muniz Marques.*  
LIVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - Resultado Nominal

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO                                          | 2023<br>(b)           | 2024<br>(c)         | 2025<br>(d)         | 2026<br>(e)         | 2027<br>(f)         | 2028<br>(g)         |
|--------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>                        | <b>7.794.938,71</b>   | <b>9.879.591,83</b> | <b>9.078.591,83</b> | <b>8.117.591,83</b> | <b>6.916.591,83</b> | <b>5.355.591,83</b> |
| <b>DEDUÇÕES ( II )</b>                                 | <b>(3.272.000,05)</b> | <b>2.082.142,88</b> | <b>2.416.159,88</b> | <b>2.744.121,18</b> | <b>3.093.689,32</b> | <b>3.475.292,00</b> |
| Disponibilidade de Caixa                               | (3.272.000,05)        | 2.082.142,88        | 2.416.159,88        | 10.111.264,01       | 10.313.489,29       | 10.622.893,97       |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                         | 6.465.709,74          | 9.912.032,16        | 10.011.152,48       | 10.111.264,01       | 10.313.489,29       | 10.622.893,97       |
| (-) Restos a Pagar Processados (XLI)                   | 5.215.802,73          | 3.442.315,40        | 3.339.045,94        | 3.238.874,56        | 3.174.097,07        | 3.142.356,10        |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados        | 4.521.907,06          | 4.387.573,88        | 4.255.946,66        | 4.128.268,26        | 4.045.702,90        | 4.005.245,87        |
| Demais Haveres Financeiros                             | -                     | -                   | -                   | -                   | -                   | -                   |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b> | <b>11.066.938,76</b>  | <b>7.797.448,95</b> | <b>6.662.431,95</b> | <b>5.373.470,65</b> | <b>3.822.902,51</b> | <b>1.880.299,83</b> |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )                        | -                     | -                   | -                   | -                   | -                   | -                   |
| PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )                            | -                     | -                   | -                   | -                   | -                   | -                   |
| <b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )</b>          | <b>11.066.938,76</b>  | <b>7.797.448,95</b> | <b>6.662.431,95</b> | <b>5.373.470,65</b> | <b>3.822.902,51</b> | <b>1.880.299,83</b> |
| <b>RESULTADO NOMINAL</b>                               | <b>(a - b*)</b>       | <b>(b - c)</b>      | <b>(c - d)</b>      | <b>(d - e)</b>      | <b>(e - f)</b>      | <b>(f - g)</b>      |
|                                                        | <b>(2.029.567,58)</b> | <b>3.269.489,81</b> | <b>1.135.017,00</b> | <b>1.288.961,30</b> | <b>1.550.568,14</b> | <b>1.942.602,68</b> |
|                                                        |                       |                     |                     | <b>9.037.371,18</b> |                     |                     |

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2023

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

*Livia Muniz Marques*  
LIVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO                                   | 2023                  | 2024                | 2025                | 2026                | 2027                | 2028                |
|-------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>                   | <b>7.794.938,71</b>   | <b>9.879.591,83</b> | <b>9.078.591,83</b> | <b>8.117.591,83</b> | <b>6.916.591,83</b> | <b>5.355.591,83</b> |
| Dívida Mobiliária                               | 7.794.938,71          | 9.879.591,83        | 9.078.591,83        | 8.117.591,83        | 6.916.591,83        | 5.355.591,83        |
| Outras Dívidas                                  | 0,00                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                            | <b>(3.272.000,05)</b> | <b>2.082.142,88</b> | <b>2.416.159,88</b> | <b>2.744.121,18</b> | <b>3.093.689,32</b> | <b>3.475.292,00</b> |
| Ativo Disponível                                | 6.465.709,74          | 9.912.032,16        | 10.011.152,48       | 10.111.264,01       | 10.313.489,29       | 10.622.893,97       |
| Haveres Financeiros                             | 0,00                  | 0,00                | -                   | -                   | -                   | -                   |
| (-) Restos a Pagar                              | 5.215.802,73          | 3.442.315,40        | 3.339.045,94        | 3.238.874,56        | 3.174.097,07        | 3.142.356,10        |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 4.521.907,06          | 4.387.573,88        | 4.255.946,66        | 4.128.268,26        | 4.045.702,90        | 4.005.245,87        |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>               | <b>11.066.938,76</b>  | <b>7.797.448,95</b> | <b>6.662.431,95</b> | <b>5.373.470,65</b> | <b>3.822.902,51</b> | <b>1.880.299,83</b> |

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças

O cálculo realizado para o exercício de 2025 foi projetado com base na variação percentual de 2024 em relação à variação do ano de 2023

Livia Muniz Marques  
LIVIA MARIA MESQUITA MOROBO MUNIZ MARQUES

Prefeita Municipal